



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 080/2022 deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025403/2022-18.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) para inserção da Cátedra Naná Vasconcelos, ligada à Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura desta PROExC, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades em suas áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, conforme anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 22 de novembro de 2022, revogando a Resolução nº 059/2020, datada de 18 de dezembro de 2020.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

**REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA (PROEXC) - COM
A INSERÇÃO DA CÁTEDRA NANÁ VASCONCELOS**

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão é órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, criada pela Resolução 95/75 - CONSU com a denominação de Pró-Reitoria de Atividades de Extensão e reestruturada pela Resolução nº 89/2019 - CONSU, sendo renomeada por meio deste Regimento Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania – PROEXC e posteriormente pela Resolução nº 059/2020 – CONSU, ora revogada.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania tem por finalidade:

- I - Assessorar a Reitoria nas atividades relacionadas à Extensão Universitária no processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- II - Integrar o Ensino, a Pesquisa e a Extensão com as demandas da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- III - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UFRPE junto à sociedade;
- IV - Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- V - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VI - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 1º As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar;

§ 2º As ações de extensão devem propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil;

§ 3º As ações de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena;

§ 4º As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção;
- VIII - Trabalho.

§ 5º As ações e extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da UFRPE.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Diversidades;
- II - Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura:
 - a) Memorial da UFRPE;
 - b) Coro Universitário;
 - c) Cátedra Naná Vasconcelos.
- III - Coordenação de Educação Continuada;
- IV - Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos;
- V - Coordenação de Integração Comunitária;
- VI - Secretaria Administrativa.

§ 1º As Coordenações e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria;

§ 2º O Memorial da UFRPE e o Coro Universitário vinculam-se diretamente à Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura.

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania é dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, nomeado(a) pelo Reitor, com referendo do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, sucessivamente:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

- I - Coordenador(a) de Educação Continuada;
- II - Coordenador(a) de Gestão de Programas, Projetos e Eventos;
- III- Coordenador(a) de Integração Comunitária;
- IV- Coordenador(a) de Comunicação, Arte e Cultura;
- V - Coordenador(a) de Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Diversidades.

Art. 5º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores/as, designados/as pelo(a) Pró-Reitor(a).

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador, qualquer Servidor de suas respectivas Coordenações poderá ser indicado pelo Coordenador como substituto eventual.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º São competências comuns a todas as Coordenações:

- I - Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Pró-Reitor(a);
- II - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência;
- III - Executar outras atividades correlatas com suas competências;
- IV - Participar da Comissão Interna de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania, a qual, sob a coordenação do(a) Pró-Reitor(a), irá monitorar, avaliar e emitir parecer aos projetos de extensão.

Art. 7º À Coordenação de Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Diversidades:

- I - Garantir a transversalidade como forma de articular as temáticas ações afirmativas, direitos humanos e diversidades na relação da PROExC e demais órgãos da administração universitária;
- II - Fomentar, acompanhar e avaliar, projetos estratégicos para o desenvolvimento e consolidação de um Programa de Ação Afirmativa, Direitos Humanos e Diversidades;
- III - Estabelecer diálogos com intuito de transversalizar as ações afirmativas, direitos humanos e diversidades em políticas de extensão articuladas com as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e internacionalização da instituição;
- IV - Manter intercâmbio com organizações da sociedade civil, governamentais e outras Universidades, instituições e organismos relacionados a ações afirmativas, direitos humanos e diversidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

V - Acolher e promover iniciativas de políticas institucionais, reflexões e ações sobre direitos humanos, ações afirmativas e diversidade, como forma de combate ao preconceito e à intolerância, à violência de gênero, à homofobia e transfobia;

VI - Promover diálogos interculturais sistemáticos e abertos numa perspectiva epistêmica plural, com a finalidade de estabelecer encontros fronteiriços a partir de diferentes paradigmas civilizatórios, com especial atenção aos saberes de mestres oriundos pertencimentos negros e indígenas;

VII - Oportunizar o reconhecimento, a valorização e a efetiva inclusão nas diferentes dimensões acadêmicas de saberes, técnicas, conhecimentos e manifestações culturais pertencentes às comunidades tradicionais;

VIII- Executar todas as demais atividades compatíveis com as suas atribuições.

Art. 8º À Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura compete:

I - Coordenar e supervisionar as promoções artísticas e culturais da Universidade e estimular sua prática;

II - Articular-se com as Coordenadorias de Extensão de outras IES para maior intercâmbio artístico-cultural;

III - Promover a divulgação interna e externa das atividades extensionistas da Universidade;

IV - Incentivar a organização de entidades de caráter artístico-cultural, como sejam: Cinema de Arte, Museus, Corais, Conjuntos Musicais e etc.;

V - Estimular atividades que visam a preservação dos valores culturais, mormente do estado de Pernambuco;

VI - Incentivar a promoção de pesquisas e estudos de diferentes elementos artísticos e culturais da comunidade;

VII - Planejar e executar os processos de Comunicação e divulgação das publicações oficiais da PROExC UFRPE;

VIII - Manter intercâmbio com outras Universidades e instituições relacionadas com a educação e a cultura;

IX - Incentivar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que respeitem, promovam e contribuam com o patrimônio multicultural das culturas humanas;

X - Exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 9º Ao Memorial da UFRPE compete:

I - Pesquisar, coletar, identificar, recuperar, catalogar, conservar e expor documentos e outros objetos ligados as diferentes fases da vida da instituição, desde a criação de **Célula Mater** a Escola Superior de Agricultura e Veterinária São Bento;

II - Propiciar à comunidade universitária, aos estudiosos e a sociedade de um modo geral, um acervo de elementos balizadores das ações e serviços prestados pela instituição à educação local, regional e nacional, notadamente na esfera do conhecimento teórico-prático-científico, ligados ao setor primário da economia;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

III - Expor documentos e peças significativas de seu acervo que testemunhem as diferentes fases evolutivas da UFRPE;

IV - Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Coordenador(a) de Comunicação, Arte e Cultura;

V - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

Art. 10. Ao Coro Universitário compete:

I – Promover a divulgação da Instituição para a comunidade interna e extramuros, por meio de apresentações e participações em eventos.

II – Integrar discentes, docentes, técnicos administrativos, colaboradores e comunidade adjacente, por intermédio do canto coletivo.

III – Apresentar obras corais em eventos institucionais, quando convidado;

IV – Promover a cultura musical, com ênfase no repertório regional.

Art. 11. À Cátedra Naná Vasconcelos compete:

I – Desenvolver diálogos inter, multi e transculturais com músicos, grupos culturais locais, nacionais e internacionais relacionados direta ou indiretamente ao universo artístico-cultural de Naná Vasconcelos

II- Realizar periodicamente, junto com os poderes públicos federal, estaduais e municipais, festivais, encontros, mostras, cursos, seminários, conferências, programas, projetos de extensão e pesquisas relativas à sua obra, utilizando também as tecnologias digitais;

III – Promover residências artísticas com o intuito de proporcionar intercâmbio de conhecimentos e saberes, envolvendo artistas, professores e pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, de reconhecimento estabelecido ou notório saber nas diferentes linguagens artísticas relacionadas à sua obra;

IV – promover a publicação e aquisição de livros, revistas e outros meios de divulgação dos resultados da produção artística e científica inovadora, resultantes de suas atividades;

V – Estabelecer vínculos e propor convênios com outras instituições nacionais e internacionais de interesse para a Cátedra;

VI – Possibilitar a criação de componentes curriculares transversais a serem desenvolvidos na formação de graduação e pós-graduação relativos ao legado de sua obra, cumpridas as exigências legais e estatutárias para este fim;

VII - Fortalecer e consolidar os trabalhos da Escola de Música Naná Vasconcelos dentro dos seguimentos pedagógico e artístico.

Art. 12. À Coordenação de Educação Continuada compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

- I - Assessorar o Pró-Reitor nos assuntos de sua competência;
- II - Propor aos Departamentos Universitários a realização de formações e cursos de extensão, tendo em vista, o interesse e aspiração das comunidades;
- III - Analisar as propostas dos Departamentos Universitários e Coordenadorias de Curso, relativas a treinamento, cursos, simpósios, conferências etc.;
- IV - Encaminhar através do Pró-Reitor os planos de extensão, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Acompanhar a execução dos cursos e treinamentos no âmbito da Extensão;
- VI - Acompanhar as atividades das comissões, fóruns temáticos de caráter consultivo e grupos de trabalho, assim como outras instâncias criadas para o desenvolvimento dos trabalhos da Pró-Reitoria;
- VII - Incentivar, no âmbito da Universidade e de acordo com as normas e diretrizes traçadas para as atividades de extensão universitária, pela Universidade, a realização e a elaboração de programas, projetos e/ou Eventos;
- VIII - Assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nas reuniões de planejamento e acompanhamento de programas, projetos e/ou atividades de integração comunitária;
- IX - Coordenar os processos de formulação da Política de Extensão, Cultura e Cidadania;
- X - Mediar processos de articulação interinstitucional com órgãos públicos, privados e movimentos sociais com o intuito de estabelecer parcerias, convênios e ações de extensão, cultura e cidadania;
- XI - Estabelecer relações com as Comissões de Extensão das Unidades Acadêmicas e dos Departamentos.

Art. 13. À Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos compete:

- I – Gerenciar bolsas institucionais de extensão universitária;
- II – Realizar a gestão executiva dos Programas, Projetos e Eventos;
- III – Coordenar as atividades pertinentes às Comissões de Análise e Avaliação Interna dos programas e projetos de extensão;
- IV - Emitir e registrar os certificados dos cursos e treinamentos no âmbito da extensão conforme normatizado nos instrumentos legais vigentes na UFRPE;
- V- Elaborar e manter dados estatísticos referentes aos programas, projetos, cursos de extensão, treinamento, seminário, simpósio, conferência etc.;
- VI - Apoiar a organização de conferência, simpósios, seminários e encontros etc., emitindo os respectivos certificados, à vista dos documentos de registro de frequência;
- VII - Exercer outras atribuições que se incluam na sua área de competência.

Art. 14. À Coordenação de Integração Comunitária compete:

- I - Assessorar as lideranças, órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, rurais e/ou urbanas, visando maior integração da Universidade no processo de desenvolvimento da região,

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

proporcionando, ao mesmo tempo, elemento para a retroalimentação dos subsistemas de ensino e de pesquisa;

II - Organizar e manter registros dos trabalhos desenvolvidos na área de ação comunitária;

III - Manter os Departamentos Acadêmicos informados sobre as pesquisas e estudos realizados nas diversas áreas de conhecimento, no âmbito da extensão universitária;

IV - Articular-se com as Coordenadorias de Comunicação, Arte e Cultura e de Educação Continuada, para melhor desenvolvimento e intercâmbio das atividades extensionistas de sua competência;

V - Incentivar e organizar atividades de extensão como exposições e feiras;

VI - Exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 15. À Secretaria Administrativa compete:

I - Encarregar-se dos serviços administrativos da Pró-Reitoria ou Coordenadorias;

II - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e controle dos materiais destinados à Pró-Reitoria, providenciando a recuperação destes quando necessário;

III - Avaliar o desempenho dos servidores sobre sua coordenação;

IV - Executar todas as demais atividades compatíveis com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao(à) Pró-Reitor(a) incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o Art. 26, § 1º do Regimento da UFRPE, a saber:

I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe da Pró-Reitoria;

II - Acompanhar e monitorar o Planejamento operacional de cada unidade da Pró-Reitoria, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais;

III – Atuar como interlocutor da PROEXC junto à Reitoria, às Unidades Organizacionais e aos demais segmentos da sociedade;

IV - Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE;

V - Encaminhar as questões relativas à Pró-Reitoria;

VI - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria;

VII - Disseminar na UFRPE, com assessoria das coordenações, a cultura de planejamento, informações institucionais e modernização organizacional;

VIII - Transmitir contiguamente informações relacionadas à Pró-Reitoria;

IX - Gerenciar as atividades de gestão de pessoas da Pró-Reitoria;

X – Criar comissões, fóruns temáticos de caráter consultivo e grupos de trabalho, assim como outras instâncias necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Pró-Reitoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

XI - Indicar membros para participação em comissões, fóruns e grupos de trabalho, ouvindo os interessados;

XII – Convocar, dirigir e presidir as reuniões da Pró-Reitoria;

XIII - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria.

XIV - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo;

XV – Realizar a interlocução entre as Pró-Reitorias de Ensino e Pós-Graduação, em prol do tripé: ensino, pesquisa e extensão;

XVI - Convocar mensalmente para reunião, com local e data preestabelecidos, os Presidentes de Comissões de Extensão de Departamentos, Unidades Acadêmicas e o CODAI desta UFRPE.

Art. 17. Aos/às Coordenadores/as cabem:

I - Assessorar administrativamente o Pró-Reitor, no âmbito de suas atribuições Institucionais;

II - Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos;

III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Pró-Reitor;

IV - Planejar, semestralmente, as atividades das coordenadorias;

V - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores.

Art. 19. O Regimento Interno deverá ser atualizado conforme revisão e atualização do planejamento estratégico da Pró-Reitoria.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

(ANEXOS DO REGIMENTO INTERNO PROEXC)

ESTRUTURA

CAT	NOME	CARGO	SIGLA	NOME
CD-02	PROEXC	PRÓ-REITOR	PROExC	Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania
FG-03	PROEXC	SECRETÁRIO		Secretário da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
FG-01	PROEXC	COORDENADOR	CCAC	Coordenador de Comunicação, Arte e Cultura
FG-01	PROEXC	COORDENADOR	CEC	Coordenador de Educação Continuada
FG-01	PROEXC	COORDENADOR	CIC	Coordenador de Integração Comunitária
	PROEXC	COORDENADOR	CGPPE	Coordenador de Gestão de Programas, Projetos e Eventos
	PROEXC	COORDENADOR	CAADHD	Coordenador de Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Diversidades

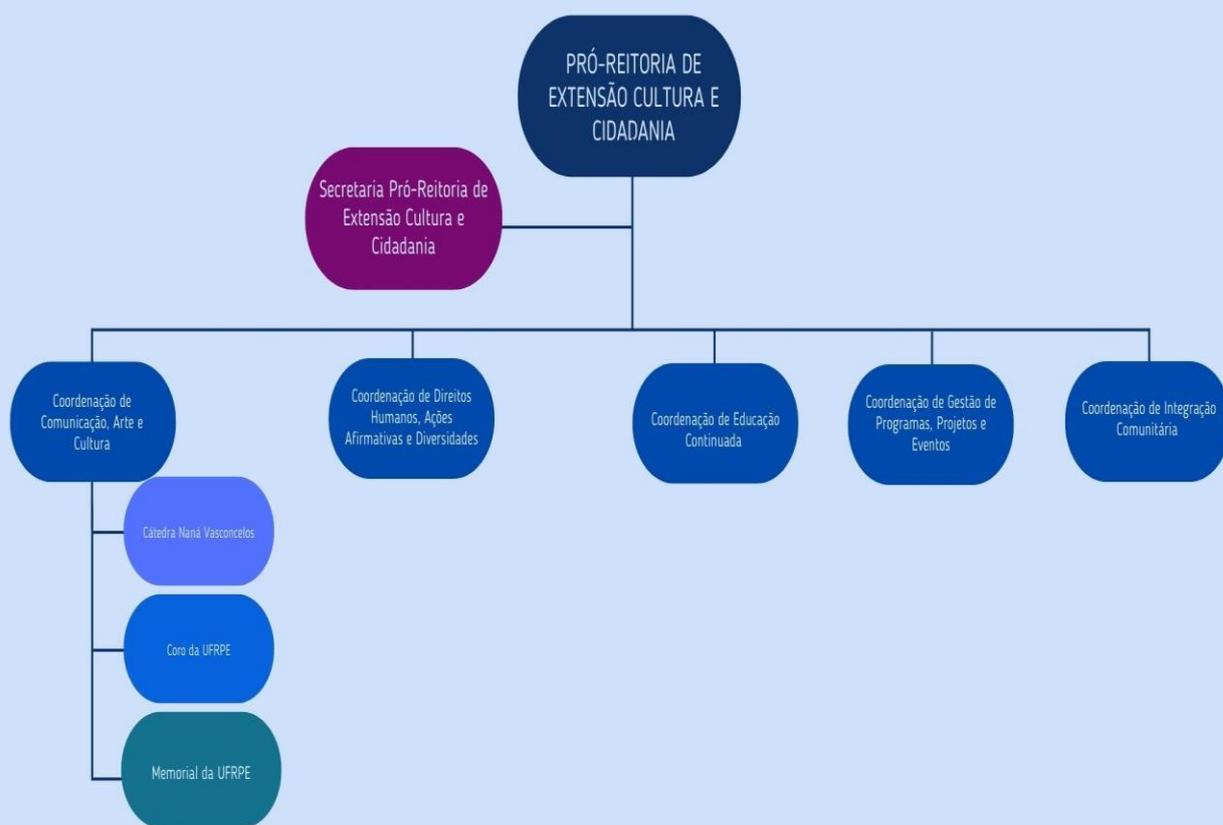


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 253/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022).

ORGANOGRAMA

ORGANOGRAMA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEXC



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.